
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000747
INTERESSADO: Escola Futura Geração
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/02/2017

Parecer/Voto CEE/CEB N. 452/2017

1. Histórico

A **Escola Futura Geração**, mantida pela Escola Futura Geração Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 00.954.469/0001-60, localizada na Av. Prof. Pedro Gomes, N. 500, Centro, Novo Brasil- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/03;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 380/2013, fls. 04/05;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 06/34;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 35/72;
- ✓ Ata de Alteração do Regimento Escolar, fl. 73;
- ✓ Dependências da Unidade, fl. 74;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 75;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 76;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 77;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 78/85;
- ✓ Educacenso, fls. 86/87;
- ✓ Relatório de Atividades Extra Classes, fl. 88;
- ✓ Dado da Entidade, fls. 89/90;
- ✓ Alvará de Funcionamento e Localização, fl. 91;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 92/93;
- ✓ CNPJ, fl. 94;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 59/2017, fls. 95/96;
- ✓ Email Comprovando o Envio da Diligência, fl. 97;
- ✓ Contrato Social, fls. 98/102;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000747
INTERESSADO: Escola Futura Geração
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/02/2017

- ✓ SIMPLES, fl. 103;
- ✓ Declaração, fl. 104;
- ✓ Relação de Alunos que Estudaram na Unidade em 2016, fl. 105;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 106;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 107/116.

2. Análise

A **Escola Futura Geração** obteve a validação de estudos, o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio da Resolução CEE/CEB N. 380/2013 com vigência de até 31/12/2015.

De acordo com a última resolução a unidade escolar estava autorizada a ministrar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano até dezembro de 2015, mas em 2011, devido o número reduzido de matrículas, a escola manteve apenas a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Vale ressaltar que a unidade escolar dispõe de uma brinquedoteca, que conta com diversos brinquedos, materiais lúdicos e pedagógicos, massas de modelar, jogos, dentre outros, fl. 104.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A biblioteca funciona em uma sala destinada para leitura das crianças e estudos, fl. 93.
2. A relação do acervo está anexada nas fls. 78/85.
3. Dos 10 professores 03 ministram disciplinas diferentes daquela em que são licenciados.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 28 e 32 prevêem a soberania das decisões do conselho de classe; 64, por

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000747
INTERESSADO: Escola Futura Geração
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/02/2017

garantir a classificação somente ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 anos; 99, que cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. Dados estatísticos: foram 19 aprovados.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Futura Geração**, mantida pela Escola Futura Geração Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 00.954.469/0001-60, localizada na Avenida Prof. Pedro Gomes, N. 500, Centro, Novo Brasil/GO, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, de janeiro de 2016 até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Futura Geração**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000747
INTERESSADO: Escola Futura Geração
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/02/2017

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** os arts. 28 e 32, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Adequar** o Art. 99, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- ✓ **Adequar** o Art. 64, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CEE/CP N. 05/2011, Art.110:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO 201700044000747
INTERESSADO: Escola Futura Geração
ASSUNTO: Renovação

DE: 08/02/2017

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 28 dias do mês de julho de 2017.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator, "ad hoc"

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.	<u>452/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>julho</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>[assinatura]</u>